



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria Executiva de Fazenda
Receita Rio - Coordenadoria do IPTU

SICOP: 22191

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

I- PETIÇÃO

O proprietário do imóvel abaixo descrito, ou, se for o caso, por intermédio de seu representante legal, vem requerer **REMISSÃO (IPTU/TCL) - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONSTITUÍDOS ATÉ 23/07/2014, RELATIVOS AOS IMÓVEIS SITUADOS NA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO -AEIU DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, e que sejam imóveis residenciais existentes ou objeto de construção de novas unidades residenciais ou de transformação de uso para unidades residenciais.

Hipótese Legal: art. 2º da Lei 5.780 de 22/07/2014 e art. 1º do Decreto 39.680 de 23/12/2014.

OBS.: 1 - Este requerimento somente poderá ser protocolado até 23/07/2019;

2 - No caso de unidades residenciais existentes situadas na AEIU do Porto do Rio de Janeiro cujo benefício porventura não tenha sido implantado de ofício, este requerimento somente poderá ser protocolado após 27/06/2015, observada a data limite acima.

II- DADOS DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório).

Inscrição: Código do Logradouro (CL):

Endereço:

Bairro: CEP:

III- DADOS DO REQUERENTE (preenchimento obrigatório).

Nome:

CPF/CNPJ: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone (s):

IV- DADOS PARA NOTIFICAÇÃO (preenchimento obrigatório).

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

V- DADOS DO PROCURADOR (só preencher em caso de procuração).

Nome:

CPF: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone (s):

VI- DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO

(apresentar original e cópia ou cópia autenticada, salvo:

i. exceções sinalizadas; e

ii. cópia simples do documento com código de validação, cuja autenticidade possa ser conferida no sítio eletrônico do Órgão ou instituição que a emitiu)

1- Identificação do Requerente:

1.1 - Identidade e CPF do proprietário (pessoa física), sócio-gerente ou diretor (pessoa jurídica), do inventariante (espólio), na hipótese de não haver procurador constituído. O promitente comprador estará habilitado a requerer se estiver imitado na posse do imóvel e a promessa estiver registrada no Registro de Imóveis (RI). Também estará habilitado a requerer o adquirente de imóvel no caso de sucessão hereditária ainda não registrada no RI, desde que seja apresentado o formal de partilha homologado. O titular de direitos sobre benfeitoria estará habilitado a requerer se apresentar escritura de cessão de direitos sobre esse bem ou declaração de posse lavrada em Ofício de Notas ou registrada no Registro de Títulos e Documentos;

(Preenchimento do Servidor)
**DOCUMENTO
JUNTADO?**

(S) (N) (NA)

1.2 - Termo de Inventariante ou Escritura Pública de Inventariança (no caso de espólio), se a partilha não tiver sido homologada;	(S) (N) (NA)
1.3 - Contrato Social, ou Estatuto e Ata de eleição da última diretoria, atualizados e devidamente registrados (proprietário pessoa jurídica);	(S) (N) (NA)
1.4 - Procuração outorgada pelas pessoas indicadas no subitem 1.1 (quando for o caso), contendo poderes específicos para o pleito e com firma reconhecida, ou cópia autenticada de instrumento público;	(S) (N) (NA)
1.5 - Identidade e CPF do procurador (quando for o caso);	(S) (N) (NA)
2 - Certidão de ônus reais do Registro de Imóveis. Caso o titular indicado na certidão apresentada não coincida com o que conste no carnê do IPTU, será exigida certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data do pedido. Quando for o caso de benfeitoria, será exigida escritura de cessão de direitos sobre esse bem ou declaração de posse lavrada em Ofício de Notas ou registrada no Registro de Títulos e Documentos;	(S) (N) (NA)
3- Autorização, com firma reconhecida, para o requerente pleitear o benefício, emitida pelo proprietário do imóvel ou promitente comprador com promessa registrada no competente Registro de Imóveis (quando for o caso);	(S) (N) (NA)
4 - Cópia das duas folhas do último carnê de IPTU recebido (com dados cadastrais do imóvel);	(S) (N) (NA)
5 - Contrato de locação (se for o caso);	(S) (N) (NA)
6 – No caso de construção de novas unidades ou de transformação de uso para unidades residenciais: primeira licença de obras, expedida após 23/07/2014 pela SMU, com as seguintes informações no seu campo “Observações”: I – o percentual do conjunto das unidades residenciais a serem construídas ou transformadas em relação à área total edificada do imóvel; II – se a construção de novas unidades residenciais ou a transformação de uso para unidades residenciais ocorrerão nos setores sujeitos à utilização dos CEPACs ou na APAC SAGAS; III – a existência de assinatura do Termo de Compromisso firmado entre o contribuinte e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMU, observado o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto 39.680/2014 (estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção do uso residencial pelo prazo de 20 anos a contar da expedição do habite-se ou da aceitação das obras). Obs.: Caso a primeira licença de obras tenha sido expedida sem as informações dos itens I, II e III acima, juntar declaração expedida pela SMU que as contemple.	(S) (N) (NA)
7- Certidão de Situação Fiscal Enfitêutica do Imóvel emitida após 23/07/2014 pela página da SMF, com expressa confissão, no verso, dos débitos objeto da remissão, assinada pelo requerente ou seu representante. A confissão de débitos deverá ter os seguintes dizeres: " O requerente (nome do requerente), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, todos os débitos constantes da presente certidão de nº (nº da certidão), com exceção daqueles não contemplados pela Lei nº 5.780 de 22 de julho de 2014."	(S) (N) (NA)
● LEGENDA: (S) SIM ; (N) NÃO e (NA) NÃO APLICÁVEL VII- Somente após a apresentação dos documentos relacionados no quadro VI autuação do presente processo suspenderá a exigibilidade do crédito tributário na forma prevista no parágrafo único do artigo 79 do Decreto 14.602/96. Este requerimento não afasta a incidência de acréscimos moratórios sobre o tributo, se este for considerado devido, a menos que seja efetuado depósito administrativo na forma prevista no Decreto 14.602/96, artigos 171 § 3º, 173 , 174 - I e parágrafo único. A remissão pleiteada está condicionada à observância do disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 39.680/2014, e será reconhecida sob condição resolutória de posterior comprovação das condições nele previstas. Se for verificado o não atendimento destas condições, os tributos serão cobrados com devidos acréscimos legais. Deverá ser solicitada a juntada a este processo da cópia da certidão de habite-se ou da aceitação de obras, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua expedição.	
VIII– Declaro estar ciente do teor deste requerimento e dos termos constantes no quadro VI e VII. Data: ____/____/____ _____ Nome do Requerente ou Procurador _____ Assinatura do Requerente ou Procurador	Recebido. Data: ____/____/____ _____ Nome, matrícula e assinatura do servidor



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria Executiva de Fazenda
Superintendência Executiva de Tributação
e Fiscalização - Coordenadoria do IPTU

Processo Nº: _____
Data de autuação: ____/____/____
Folha: _____ Rubrica: _____

SICOP: 22191

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

IX– TERMO DE EXIGÊNCIA (quando não forem apresentados quaisquer documentos previstos no quadro VI)

Fica o requerente notificado de que deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o(s) documento(s) assinalado(s) com "N" no quadro VI.

A impossibilidade de apresentar quaisquer destes documentos deverá ser justificada por escrito.

O não cumprimento da(s) exigência(s) no prazo tornará o pedido passível de indeferimento.

Data: ____/____/____

Nome, matrícula e assinatura do servidor

Ciente da exigência.

Data: ____/____/____

Nome do Requerente ou Procurador

Assinatura do Requerente ou Procurador

(ASSINAR SOMENTE NA PRESENÇA DO SERVIDOR)

